



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.

VIII (8ª.) – LEGISLATURA-QUADRIÊNIO: 2025/2028

**COMISSÃO PROCESSANTE TEMPORÁRIA – PORTARIA N.º 016/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026 DESPACHO SANEADOR E DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO**

**EMENTA:** PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. DECRETO-LEI N.º 201/1967. PEDIDO DEFENSIVO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR PENDÊNCIA DE ATA DA SESSÃO PLENÁRIA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE HIPERTRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE ABSOLUTA. ENVIO PRÉVIO DA DENÚNCIA AOS VEREADORES E ADVOGADOS VIA *WHATSAPP* DEVIDAMENTE CERTIFICADO EM TERMO DE CONSTATAÇÃO. LEITURA NA ÍNTEGRA DA PEÇA ACUSATÓRIA NO PLENÁRIO. RECIBO FÍSICO COM *CHECKLIST* ASSINADO PELOS DENUNCIADOS ATESTANDO A ENTREGA DA DENÚNCIA, PORTARIA N.º 016/2026 E ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO. PUBLICAÇÃO REGULAR NO PORTAL DA CÂMARA DE MARACAÇUMÉ/MA. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO (*PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*). MANOBRA DILATÓRIA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDEFERIMENTO.

**01 - RELATÓRIO PROCESSUAL**

Trata-se de apreciação de requerimentos de natureza administrativa formulados pelas defesas técnicas dos Vereadores investigados, através dos quais postulam a **suspensão imediata do prazo peremptório de 10 (dez) dias destinado à apresentação da Defesa Prévia.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**

**VIII (8ª.) – LEGISLATURA-QUADRIÊNIO: 2025/2028**

A arguição central dos peticionários sustenta que a pendência de elaboração e aprovação da Ata da 421ª Sessão Ordinária Plenária impossibilitaria o pleno conhecimento da dinâmica dos atos praticados, configurando um alegado cerceamento de defesa e justificando a paralisação do rito de cassação.

É o relatório cirúrgico. Passa-se à fundamentação.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E AUDITORIA PROBATÓRIA**

A pretensão de suspensão da marcha processual carece de qualquer sustentação jurídica ou ancoragem factual. A narrativa defensiva de um suposto "apagão documental" é frontalmente aniquilada pelas provas materiais (pré-constituídas) que encorpam os presentes autos, as quais atestam uma conduta de absoluta transparência por parte desta Comissão Processante.

**02.1 - Da Transparência Absoluta e do Acervo Probatório Inatacável**

O exercício da ampla defesa (Art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal) pressupõe o conhecimento exato dos factos imputados. Esta Comissão garantiu que a acusação chegasse à esfera de conhecimento dos denunciados de forma exaustiva, muito além do exigido pelo rigor formal:

1. A denúncia integral foi enviada antecipadamente aos vereadores denunciados e aos seus respectivos advogados via aplicativo *WhatsApp*. Este ato não foi meramente informal; encontra-se materializado conforme docs. em anexo através de capturas de ecrã (*prints*) devidamente salvas e documentadas;

2. A denúncia foi lida na sua íntegra no Plenário da Câmara Municipal durante a 421ª Sessão Ordinária, perante todos os presentes, incluindo os próprios edis e os seus defensores. Adicionalmente, a Portaria de nomeação desta Comissão Processante encontra-se devidamente publicada no Portal da Câmara dos Vereadores de Maracáçumé/MA e afixada no mural oficial da Câmara, consolidando a perfeição jurídica da publicidade externa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**  
CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**  
**VIII (8ª.) – LEGISLATURA-QUADRIÊNIO: 2025/2028**

3. O argumento de desconhecimento dos atos cai por terra perante a prova documental máxima: **consta nos autos o recibo da notificação física com o checklist devidamente assinado pelos denunciados em Plenário.** Este documento certifica a entrega e o recebimento de cópia integral da denúncia, da Portaria de Instauração (016/2026) e da própria Ata de Instalação desta Comissão Processante.

**02.2 - Da Instrumentalidade das Formas e do Princípio *Pas de Nullité Sans Grief***

O Direito Processual Público repele o formalismo estéril. A notificação atingiu a sua finalidade absoluta (Art. 277 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente), dotando a defesa de todo o arsenal informativo necessário para refutar as imputações.

A pendência da ata de uma sessão plenária, documento de registo meramente histórico e *interna corporis*, não apaga, não altera e não invalida o teor da denúncia que os edis já têm em mãos e assinaram o recibo. Vigora no ordenamento o princípio do *pas de nullité sans grief*: não há nulidade sem prejuízo. O prejuízo alegado é falacioso, consistindo numa tentativa de *venire contra factum proprium* (comportamento contraditório), visto que as defesas atuam ativamente no processo exigindo documentos acessórios enquanto alegam ignorância da acusação principal.

**03 - DISPOSITIVO E DECISÃO**

Ex positis, na qualidade de Presidente da Comissão Processante, e com o escopo de obstar manobras dilatórias que visem a caducidade do prazo decadencial de 90 (noventa) dias:

a) *Indefiro In Totum o Pedido de Suspensão de Prazo* para apresentação da Defesa Prévia.

b) *Mantenho Hígida e Ininterrupta* a contagem matemática do prazo legal de 10 (dez) dias fixado pelo Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, cujo termo inicial ocorreu de forma válida a partir da notificação presencial certificada com recibo assinado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**

**VIII (8ª.) – LEGISLATURA-QUADRIÊNIO: 2025/2028**

c) Advirto Expressamente as Defesas Técnicas de que o decurso do prazo legal supramencionado, sem a protocolização da respectiva peça de defesa, importará na imediata decretação de *REVELIA*, procedendo esta Comissão, no ato contínuo, à nomeação de Defensor Dativo para suprir a omissão, garantindo o prosseguimento implacável da instrução probatória.

Secretaria da Comissão, junte-se este despacho aos autos físicos e digitais. Intimem-se as defesas técnicas com a urgência que o rito impõe.

Cumpra-se e Publique-se.

**Câmara Municipal de Maracáçumé/MA, 22 de maio de 2026.**

  
VEREADOR FRANCISCO MOURA  
Presidente da Comissão Processante Temporária